

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 57 | nº 159 | Quarta-feira, 21/08/2024

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	9
Secretaria de Apoio Especializado	9
Secretaria-Geral da Presidência	13
Instituto Serzedello Corrêa	13
Diretoria de Desenvolvimento Profissional	13
Secretaria-Geral de Administração	15
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	15
Diretoria de Análise de Direitos	16
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	18
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	19
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças, Contabilidade e Serviços Administrativos Transversais	19
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho	20
Serviço de Deslocamento a Trabalho	20
Secretaria Especializada em Compras Públicas	26
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos	26

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 133, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo TC-018.569/2024-2, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor FÁBIO MAFRA, matrícula 5081-4, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos calculados com base no art. 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

MINISTRO BRUNO DANTAS

(Publicado no DOU Edição nº 161 de 21/08/2024, Seção 2, p. 54)

PORTARIA-TCU Nº 137, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a gestão e o acompanhamento dos processos de alto risco e relevância ou que exigem andamento urgente ou prioritário no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regimentais,

considerando a necessidade de instituir parâmetros e procedimentos gerenciais que favoreçam a gestão integrada e interativa dos processos de alto risco e relevância e dos processos que exigem andamento urgente ou prioritário no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando a importância de estruturar e disponibilizar às diferentes instâncias informações gerenciais e alertas inerentes a processos de alto risco e relevância ou que exigem andamento urgente ou prioritário;

considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Resolução-TCU nº 349, de 13 de dezembro de 2022, bem como de agregar comandos constantes da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa-TCU nº 95, de 21 de fevereiro de 2024, relativamente a processos com requisitos de prioridade de tratamento;

considerando a importância do uso de soluções integradas de tecnologia para garantir o fluxo e a disponibilidade de informações gerenciais ao processo decisório, assim como ao impulso célere de providências inerentes a processos e documentos que exigem tratamento urgente ou prioritário; e

Considerando as informações constantes do processo TC-016.054/2024-5, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gestão e o acompanhamento dos processos de alto risco e relevância ou que exigem andamento urgente ou prioritário no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) observam o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados de tramitação urgente e tratamento prioritário os seguintes processos:

I - de alto risco e relevância a que se refere o art. 1º da Resolução-TCU nº 349, de 13 de dezembro de 2022;

II - de solicitação de solução consensual, conforme estabelece a Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022;

III - com alto risco de prescrição, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022;

IV - de solicitação do Congresso Nacional, nos termos da Resolução-TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008;

V - com proposta ou adoção de medida cautelar, nos termos do art. 21 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

VI - do tipo “acordo de leniência”, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 95, de 21 de fevereiro de 2024;

VII - de elevada materialidade ou de alto valor de débito estimado; e

VIII - os assim qualificados pelo Regimento Interno, pelo plano de gestão do TCU ou por decisão de colegiado, do presidente ou de relator.

Parágrafo único. O tratamento prioritário a que se refere esta Portaria estende-se aos documentos recebidos no TCU inerentes aos assuntos elencados neste artigo.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SINALIZADOS COM ATRIBUTOS DE PRIORIDADE

Seção I Dos processos de alto risco e relevância

Art. 3º São considerados de alto risco e relevância os documentos e processos referentes à:

I - contratação de concessões, arrendamentos, permissões e autorizações de serviços públicos;

II - privatização de empresas estatais;

III - contratação de Parcerias Público-Privadas (PPP);

IV - outorga de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado; e

V - prorrogação antecipada estabelecida no art. 4º, inciso II, da Lei 13.448, de 5 de junho de 2017.

Parágrafo único. Também se enquadram na classificação de alto risco e relevância os documentos e processos que, por deliberação da Presidência ou do Plenário do TCU, possam impactar aqueles a que se referem os incisos deste artigo.

Art. 4º Os processos e documentos mencionados no art. 3º desta Portaria deixam de ser considerados de alto risco e relevância quando:

I - apreciados no mérito e esgotados os recursos com efeito suspensivo;

II - convertidos em processo de monitoramento;

III - a unidade jurisdicionada suspender, por prazo indeterminado, o andamento do objeto de que trata a matéria; e

IV - houver deliberação do Plenário do TCU nesse sentido, inclusive a partir de proposta da Unidade Técnica competente

Parágrafo único. O sobrestamento de processo de alto risco e relevância não resulta na retirada dessa classificação, porém suspende a contagem dos prazos.

Art. 5º Os documentos que ingressarem no TCU que possam repercutir nas matérias relacionadas nos incisos do art. 3º desta Portaria, quando não imediatamente juntados aos autos a que se refiram, devem ser encaminhados à unidade técnica responsável pela matéria para imediato tratamento.

Art. 6º Os processos de alto risco e relevância observam os prazos fixados na Resolução-TCU nº 349, de 2022.

Art. 7º A unidade responsável pela instrução de processo de alto risco e relevância deverá promover o saneamento dos respectivos autos e remetê-los, com proposta de mérito, ao relator, no prazo de até noventa dias a contar da data de autuação.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será suspenso durante o período regimental previsto para a manifestação de responsáveis e interessados, inclusive para comentários dos gestores em relação ao relatório preliminar, bem como nos casos de atraso no atendimento a diligências, oitivas ou outras medidas saneadoras promovidas pela unidade responsável, até que as informações solicitadas sejam prestadas de forma integral.

§ 2º Em casos excepcionais, nos quais a magnitude e a complexidade da matéria assim o exigir, a partir de proposta da unidade técnica, o relator poderá submeter ao colegiado competente fixação de prazo superior ao estabelecido no **caput** deste artigo para saneamento do processo, desde que não ultrapasse o período de cento e cinquenta dias para encaminhamento da proposta de mérito.

§ 3º Nas fiscalizações de iniciativa própria do TCU, exclui-se do prazo estabelecido neste artigo o período estipulado em portaria de fiscalização para a realização das etapas de planejamento, execução e relatório, ainda que prorrogado.

§ 4º Quando houver necessidade de pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) nos processos de alto risco e relevância, o prazo para manifestação do **Parquet** será de até trinta dias.

§ 5º Os processos de alto risco e relevância em grau de recurso deverão ser instruídos pela unidade competente no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo aos processos de acompanhamento.

Art. 8º O processo de alto risco e relevância encaminhado ao gabinete do relator com proposta de mérito deverá ser submetido ao colegiado no prazo de até sessenta dias de seu recebimento.

§ 1º Exclui-se do prazo previsto no **caput** aquele fixado para pronunciamento do MPTCU, quando solicitado pelo relator, bem como os prazos necessários à realização de novas medidas preliminares determinadas pelo relator.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o caput e observado o disposto no § 1º deste artigo, o processo será automaticamente incluído em pauta, para que o relator submeta ao colegiado as razões que levaram à extrapolação do prazo, bem como a data estimada para conclusão, a qual não poderá ser superior a sessenta dias, improrrogável, cabendo ao Plenário deliberar sobre a proposta do novo prazo ou o sorteio de novo relator.

§ 3º No caso do sorteio previsto no parágrafo anterior, será concedido ao novo relator o prazo improrrogável de sessenta dias para submissão do processo ao colegiado.

§ 4º O pedido de juntada de novos documentos ou informações após a fase instrutiva, acompanhado de justificativas que evidenciem a pertinência e os motivos que impediram a apresentação desses no momento processual adequado, será submetido pelo relator ao Plenário, que decidirá pela pertinência e fixará prazo para exame pela unidade técnica, período em que restará suspenso o prazo a que alude o **caput** deste artigo.

§ 5º Aplica-se a metade do prazo previsto no **caput** deste artigo para a submissão pelo relator ao Plenário de eventuais agravos ou embargos de declaração opostos em processos de alto risco e relevância.

Seção II

Dos processos de solicitação de solução consensual

Art. 9º Os processos de solicitação de solução consensual (SSC), nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 22 de dezembro de 2022, são considerados prioritários e terão tramitação urgente no Tribunal.

Art. 10. Concluída a etapa de admissibilidade prevista nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 2022, o processo de SSC deve ser encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para, ouvida a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), designar, por meio de portaria, os membros da Comissão de Solução Consensual (CSC).

§ 1º A Comissão a que se refere este artigo terá noventa dias contados da sua constituição para elaborar proposta de solução, podendo esse prazo, a critério do Presidente do TCU, ser prorrogado por até trinta dias.

§ 2º Ao final do prazo estabelecido no parágrafo anterior e não sendo possível elaborar a proposta de solução, a CSC dará ciência ao Presidente do TCU, o qual determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Caso ocorra proposta de solução, o MPTCU terá o prazo de até quinze dias para se manifestar.

Art. 11. Após a manifestação do MPTCU sobre a proposta de solução apresentada pela CSC, o processo será encaminhado à Presidência do TCU para sorteio de relator.

§ 1º O relator do processo deverá submeter a proposta de solução à apreciação do Plenário do TCU em até trinta dias da tramitação dos autos para o respectivo gabinete.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do prazo do parágrafo anterior, o relator poderá solicitar ao Plenário a dilação desse prazo por, no máximo, trinta dias.

Art. 12. Os membros da CSC terão até quinze dias para se manifestarem acerca de sugestão de alteração na proposta de solução alvitada pelo Plenário do TCU, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 2022.

Art. 13. A formalização da solução a que se refere o art. 12 da Instrução Normativa-TCU nº 91, de 2022, deve ser realizada por meio de termo em até trinta dias após a deliberação final do Plenário do TCU que aprovar a solução consensual.

Seção III

Dos processos sujeitos ao risco de prescrição

Art. 14. São considerados prioritários e terão andamento urgente no TCU os processos com risco próximo de ocorrência da prescrição das pretensões punitiva ou ressarcitória, nos termos da Resolução-TCU nº 344, de 2022.

§ 1º Todas as unidades do TCU, enquanto responsáveis por agir no processo sujeito ao risco de prescrição, devem atuar de forma célere e eficaz para o saneamento dos autos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, os processos devem ser sinalizados como prioritários no e-TCU quando se constituir período igual ou inferior a 365 dias para materialização da prescrição.

§ 3º O disposto neste artigo não contempla os processos de apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, os quais seguem atributos específicos de prioridade.

Seção IV

Dos processos de Solicitação do Congresso Nacional

Art. 15. Os processos inerentes a solicitações do Congresso Nacional encaminhadas ao Tribunal têm natureza urgente e tramitação preferencial nos termos da Resolução-TCU nº 215, de 2008.

Art. 16. O Tribunal deve atender integralmente a solicitação do Congresso Nacional em:

I - até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação sobre fiscalização, de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa ou de solicitação de providências em relação às conclusões de relatório de comissão parlamentar de inquérito;

II - até cento e oitenta dias, quando se tratar de solicitação de fiscalização, salvo se prazo distinto houver sido fixado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas ou pelas respectivas comissões ou sido acordado na forma do § 4º deste artigo.

§ 1º Os prazos deste artigo contam-se da data de autuação do processo de solicitação do Congresso Nacional.

§ 2º À exceção da solicitação de pronunciamento conclusivo, os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado, se houver motivo que justifique a medida.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação deve ser comunicada ao colegiado solicitante.

§ 4º Quando houver necessidade de melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento de solicitação do Congresso Nacional, a unidade técnica deve sugerir ao relator do processo o esclarecimento de tais questões junto ao colegiado solicitante do Parlamento.

Art. 17. Os atributos de prioridade a que se refere a Resolução-TCU nº 215, de 2008, a critério do relator ou colegiado, podem ser estendidos a outros processos nos termos do art. 14, inciso III, da referida Resolução.

Parágrafo único. O registro no e-TCU dos atributos de prioridade a que se refere este artigo é de responsabilidade da unidade técnica responsável pelo processo, que poderá contar com auxílio da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

Seção V

Dos processos com proposta ou adoção de medida cautelar

Art. 18. Nos termos do art. 21 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, as unidades técnicas e os gabinetes devem dar tratamento prioritário aos processos nos quais deva ser apreciada a adoção ou a manutenção de medida cautelar.

§ 1º A chancela de urgência do processo será retirada em caso de indeferimento da medida cautelar ou, a qualquer tempo, a critério do relator.

§ 2º Processo que envolva a deliberação da manutenção de medida cautelar já adotada deve manter a chancela de urgência até a apreciação conclusiva da determinação, salvo o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 28 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, o indicativo de tratamento prioritário deve ser retirado assim que ocorrer a revogação da medida cautelar ou a ocorrência de fato que possa levar à perda de objeto da cautelar.

Art. 19. A manifestação da unidade técnica quanto à adoção ou não de medida cautelar em processo considerado prioritário deve ser encaminhada ao relator no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento do pedido pela unidade.

Seção VI

Dos processos de acordo de leniência

Art. 20. Os processos de acordo de leniência, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 95, de 2024, são considerados prioritários e terão andamento urgente no TCU.

Art. 21. Nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU nº 95, de 2024, devem ser observados os seguintes prazos para adoção dos procedimentos requeridos na fase preparatória inerente aos autos do processo de acordo de leniência:

I - cinco dias para instaurar processo de controle externo do tipo “acordo de leniência” e para adotar providências necessárias à preservação da cadeia de custódia dos documentos e informações apresentadas e ao resguardo do sigilo requerido;

II - trinta dias para adotar as medidas necessárias à identificação de todos os processos de controle externo em andamento, sobrestados ou concluídos, envolvendo a proponente do acordo de leniência, bem como identificar a existência de débitos já calculados relacionados à proponente do acordo de leniência, discriminando-os por irregularidade e por estágio processual; e

III - sessenta dias para encaminhar os autos saneados à apreciação do relator.

Art. 22. Nos termos dos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa-TCU nº 95, de 2024, devem ser observados os seguintes prazos para adoção dos procedimentos requeridos na fase de análise de mérito do processo de acordo de leniência:

I - quarenta e cinco dias para manifestação da unidade técnica; e

II - dez dias para manifestação do MPTCU.

Parágrafo único. A apreciação no mérito pelo Plenário do TCU deverá ocorrer em até noventa dias do comunicado da CGU/AGU a que se refere o caput do art. 6º da Instrução Normativa-TCU nº 95, de 2024.

Seção VII

Dos demais processos prioritários

Art. 23. Nos termos da Resolução-TCU nº 259, de 2014, as unidades técnicas devem avaliar as representações e as denúncias para definir, com base em critérios de oportunidade, materialidade, risco e relevância, os processos que terão tratamento prioritário, independentemente de haver pedido de concessão de medida cautelar, aos quais se proverá a chancela de urgência aos autos no e-TCU.

Art. 24. Processo com materialidade acima de R\$ 500 milhões ou com débitos estimados superiores a R\$ 50 milhões deve ser sinalizado como prioritário no e-TCU.

Art. 25. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 24 desta Portaria aos processos indicados como prioritários no plano de gestão do TCU ou por decisão de colegiado, do presidente ou de relator.

Art. 26. Para fins de priorização, os processos em grau de recurso observarão atributos específicos definidos no âmbito da Segecex, observando-se, sempre que cabível, os quesitos de urgência e de prioridade definidos em fases anteriores e que ainda permanecem ativos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A gestão e o acompanhamento dos processos a que se refere esta Portaria serão realizados com suporte do Sistema de Gestão de Documentos e Processos do TCU (e-TCU).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o sistema e-TCU deve contemplar atributos específicos associados ao processo no momento de sua autuação ou quando da ocorrência de evento ou identificada situação que sinalize a necessidade de tratamento nos termos desta Portaria, assim como quando não mais persistirem os motivos para tal.

§ 2º O e-TCU deve prover funcionalidades específicas que permitam, a qualquer tempo, registrar, modificar ou suprimir atributos de prioridade ou de urgência, sempre que possível de forma automática, de modo a assegurar gestão simples e integrada dos processos a que se refere esta Portaria.

§ 3º O processo pode se enquadrar em mais de um atributo de prioridade ou urgência, assim como requerer registro de modificação individual dos prazos de tratamento, em especial na hipótese de autorização de prorrogação.

§ 4º Incumbe à unidade técnica responsável pelo processo zelar pela atualização e coerência dos atributos a que se refere este artigo.

Art. 28. A disponibilização de informações gerenciais para auxiliar na gestão, acompanhamento dos prazos e impulso de providências requeridas pelos processos a que se refere esta Portaria será realizada por meio de painel específico e de acesso público a autoridades, servidores e colaboradores do TCU.

§ 1º Fica a Seproc, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), responsável pela articulação e gestão da solução de tecnologia responsável pela disponibilização das informações a que se refere este artigo.

§ 2º A disponibilização de informações a que se refere este artigo deve contemplar o envio de alertas referentes a processos em estado crítico quanto aos prazos e providências requeridas.

Art. 29. O gabinete do relator deve ser informado, preferencialmente de forma automática, sempre que houver constituição de processo que se enquadre nos critérios do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Enquanto não implementada a automatização de que trata o **caput** deste artigo, a unidade técnica responsável pela instrução, sem prejuízo das medidas saneadoras necessárias, deve dar imediata ciência ao relator da autuação de processo de alto risco e relevância.

§ 2º A unidade técnica responsável pela instrução poderá propor, com fundamento no inciso IV do art. 4º desta Portaria, a qualquer tempo, a retirada da classificação de alto risco e relevância, com base no princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

Art. 30. Os prazos sinalizados nesta Portaria suspendem-se durante o período de recesso do TCU previsto no art. 68 da Lei nº 8.443, de 1992, à exceção dos casos de adoção de medida cautelar ou de processos de desestatização a que se referem os incisos do art. 3º desta Portaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MINISTRO BRUNO DANTAS

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA À PEÇA 18;

ATIVIDADES: Reuniões bilaterais relacionadas ao Programa TCU Sustentável e com a Auditoria Geral da República da China - Sistema Viajar nº 585/2024;

LOCAL/PERÍODO: Shenzhen - China, Pequim - China, de 24 a 26/8/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
BRUNO DANTAS 10328-4	Ministro	21/08/2024	1,0	1,0	R\$ 1.388,00	R\$ 62,93	R\$ 1.325,07	R\$ 0,00	R\$ 1.325,07	R\$ 269,85	R\$ 1.055,22
ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS 5639-1	AUFC FC-5	21/08/2024	1,0	1,0	R\$ 1.249,20	R\$ 62,93	R\$ 1.186,27	R\$ 0,00	R\$ 1.186,27	R\$ 131,05	R\$ 1.055,22
JOÃO VICTOR COLARES PRASSER 11872-9	OFC	21/08/2024	1,0	1,0	R\$ 971,60	R\$ 62,93	R\$ 908,67	R\$ 0,00	R\$ 908,67	R\$ 0,00	R\$ 908,67
FELIPE ALEXANDRE GOMES SEQUEIROS XXX.722.908-XX	Colaborador do MRE	20/08/2024*	1,0	1,0	R\$ 833,00***	R\$ 29,91****	R\$ 803,09	R\$ 0,00	R\$ 803,09	R\$ 0,00	R\$ 803,09

II) Diária relativa ao deslocamento no exterior:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
BRUNO DANTAS 10328-4	Ministro	22 a 26/08/2024	5,0**	3,0	US\$ 727,00	R\$ 188,79	US\$ 3.635,00	US\$ 151,20	US\$ 3.786,20	R\$ 0,00	US\$ 3.786,20
ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS 5639-1	AUFC FC-5	22 a 26/08/2024	5,0**	3,0	US\$ 654,30	R\$ 188,79	US\$ 3.271,50	US\$ 151,20	US\$ 3.422,70	R\$ 0,00	US\$ 3.422,70
JOÃO VICTOR COLARES PRASSER 11872-9	OFC	22 a 26/08/2024	5,0**	3,0	US\$ 508,90	R\$ 188,79	US\$ 2.544,50	US\$ 151,20	US\$ 2.695,70	R\$ 0,00	US\$ 2.695,70
FELIPE ALEXANDRE GOMES SEQUEIROS XXX.722.908-XX	Colaborador do MRE	21 a 26/08/2024*	5,0**	3,0	US\$ 436,00***	R\$ 89,73****	US\$ 2.180,00	US\$ 151,20	US\$ 2.331,20	R\$ 0,00	US\$ 2.331,20

* Ônus para o TCU no período de 21 a 26/8/2024.
** A meia diária prevista no art. 35, § 7º, inciso II, da Portaria-TCU nº 443/2018, será paga quando do retorno dos viajantes ao território nacional, após eventos seguidos a este.
*** Para os fins do disposto no art. 25 da Portaria-TCU nº 443/2018, foi considerado no cálculo das diárias do colaborador do MRE o valor correspondente ao FC-5.
**** Desconto do auxílio-alimentação calculado com base no valor do benefício recebido no órgão de origem (MRE).

Em 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 16;

ATIVIDADES: Reuniões bilaterais relacionadas ao Programa TCU Sustentável e com a Auditoria Geral da República da China - Sistema Viajar nº 586/2024;

LOCAL/PERÍODO: Shenzhen - China, Pequim - China, de 24 a 26/8/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
WALTON ALENCAR RODRIGUES 46-9	Ministro	21/08/2024	1,0	1,0	R\$ 1.388,00	R\$ 62,93	R\$ 1.325,07	R\$ 0,00	R\$ 1.325,07	R\$ 269,85	R\$ 1.055,22

II) Diária relativa ao deslocamento no exterior:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
WALTON ALENCAR RODRIGUES 46-9	Ministro	22 a 26/08/2024	5,0*	3,0	US\$ 727,00	R\$ 188,79	US\$ 3.635,00	US\$ 151,20	US\$ 3.786,20	R\$ 0,00	US\$ 3.786,20

* A meia diária prevista no art. 35, § 7º, inciso II, da Portaria-TCU nº 443/2018, será paga quando do retorno da autoridade ao território nacional, após eventos seguidos a este.

Em 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: art. 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; art. 1º da Portaria-Segedam nº 5/2024; e art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 16;

ATIVIDADES: Reuniões bilaterais relacionadas ao Programa TCU Sustentável e com a Auditoria Geral da República da China - Sistema Viajar nº 586/2024;

LOCAL/PERÍODO: Shenzhen - China, Pequim - China, de 24 a 26/8/2024;

ATESTAÇÃO: Seae.

I) Diária relativa ao deslocamento no território nacional:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR	TOTAL PAGO	COMPLEMENTAÇÃO	MOTIVO
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE 4204-8	AUFC FC-6	21/08/2024	1,0	1,0	R\$ 1.249,20	R\$ 62,93	R\$ 1.186,27	R\$ 0,00	R\$ 1.186,27	R\$ 131,05	R\$ 1.055,22	R\$ 839,07	R\$ 216,15	

II) Diária relativa ao deslocamento no exterior:

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR	TOTAL PAGO	COMPLEMENTAÇÃO	MOTIVO
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE 4204-8	AUFC FC-6	22 a 26/08/2024	5,0*	3,0	US\$ 654,30	R\$ 188,79	US\$ 3.271,50	US\$ 151,20	US\$ 3.422,70	R\$ 0,00	US\$ 3.422,70	US\$ 2.516,20	US\$ 906,50	Designação para prestar assessoramento técnico integral ao Ministro Walton Alencar Rodrigues no evento em referência, de 21 a 26/8/2024.

* A meia diária prevista no art. 35, § 7º, inciso II, da Portaria-TCU nº 443/2018, será paga quando do retorno do servidor ao território nacional, após evento seguido a este.

Em 21 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário de Apoio Especializado

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Advanced Topics in Incident Handling

PERÍODO: 23 a 27/09/2024

LOCAL: São Paulo/SP

MODALIDADE: Presencial

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse do servidor relacionado a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 20 de agosto de 2024

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
ALAN GUILHERME DE OLIVEIRA	Setid	AUFC	11862-1	Sim	Sim	3.300,00
TOTAL						3.300,00

(TC-018.896/2024-2, para o pagamento de inscrição no valor de R\$ 3.300,00)

DANIEL LUIZ DE SOUZA
Diretor da Didep

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: XV Seminário Internacional de Energia Nuclear (SIEN)

PERÍODO: 27 a 29/08/2024

LOCAL: Rio de Janeiro/RJ

MODALIDADE: Presencial

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse do servidor relacionado a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 21 de agosto de 2024

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
ALEX GOIS ORLANDI	AudElétrica	AUFC	12146-0	Sim	Sim	600,00
TOTAL						600,00

(TC-018.808/2024-7, para o pagamento de inscrição no valor de R\$ 600,00)

DANIEL LUIZ DE SOUZA
Diretor da Didep

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE VALORES****- Autorização -**

Em 19 de agosto de 2024

AUTORIZANDO, no processo da servidora aposentada Almira Dias da Silva, matrícula 2304-3, os valores recebido a título de ressarcimento parcial de assistência médica pela titular nos meses de julho, setembro, novembro e dezembro de 2023 e, em relação a sua beneficiária-dependente Terezinha *****, matrícula 45882-1, nos meses de setembro a novembro de 2023, nos termos do art. 36 da Portaria-TCU 61/2010, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90, conforme subdelegação de competência do art.1º, inciso XX, alínea “e”, da Portaria-Segedam 14/2024.

(TC 017.589/2024-0)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

Secretário

RESSARCIMENTO DE VALORES**- Indeferimento -**

Em 14 de agosto de 2024

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado José Geraldo de Oliveira (matr. 2486-4), o pedido de reconsideração formulado em face da decisão desta SecPessoas, de 5/6/2024, que indeferiu o reestabelecimento dos ressarcimentos parciais de despesas com seguro de saúde do interessado e de sua beneficiária dependente e que autorizou os descontos dos valores percebidos indevidamente, no período de novembro de 2022 a maio de 2023, nos termos dos arts. 24 e 26 da Portaria-TCU 61, de 3/3/2010, na forma do art. 46 da Lei 8.112, de 12/12/1990, conforme subdelegação de competência do art. 1º, inciso XX, alínea “e”, da Portaria-Segedam 14, de 26/3/2024.

(TC 006.170/2024-2)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

Secretário

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS**PORTARIAS****PORTARIA-DIADI Nº 115, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANNELISE GUIMARAES FREIRE AYOROA, matrícula 11178-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 161 de 21/08/2024, Seção 2, p. 54)

PORTARIA-DIADI Nº 117, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar EDSON KUOKAWA, matrícula 8573-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Mapeamento de processos, atividades e projetos críticos sob a responsabilidade da SecAmbientes", código 923, patrocinado pelo(a) SecAmbientes e autorizado pelo(a) SEGEDAM em 24/7/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 161 de 21/08/2024, Seção 2, p. 54)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -**

Em 20 de agosto de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 20 de agosto de 2024, LUIZ HENRIQUE BATISTUTA GOMIDE, matrícula 9981-3, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Assessor, código FC-3, BRUNO MARRA CORRÊA, matrícula 7609-0, AUFC, exercida no(a) AudBenefícios/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

(Número de controle: 10955)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -**

Em 20 de agosto de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 20 de agosto de 2024, RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA, matrícula 7616-3, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Diretor, código FC-4, FÁBIO MAFRA, matrícula 5081-4, AUFC, exercida no(a) Ditrab/AudBenefícios/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

(Número de controle: 10952)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 21 de agosto de 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 23 de agosto de 2024, JOAQUIM DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 9804-3, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Diretor, código FC-4, RICARDO OLIVEIRA MOREIRA, matrícula 6019-4, AUFC, exercida no(a) Dsaud/Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas.

(Número de controle: 10950)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 21 de agosto de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 01/2024.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA / AUFC / 6479-3 / MINS-WDO	02/09/2024 a 04/10/2024	2ª	4º	23/06/2015 a 20/06/2020
CURSO/INSTITUIÇÃO: Análise Econômica do Processo Judicial/Administrativo/INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA E UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - ISC/UnB, curso de inglês/EC London.				

(Solicitação Cesp nº 40093)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe substituta do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -

Em 21 de agosto de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 3º, inciso II, alínea "o", da Portaria-SecPessoas nº 2/2024 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 01/2024.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
CLÉMENS SOARES DOS SANTOS / AUFC / 5714-2	***** ***** *** SANTOS / FILHO(A)	20/08/2024

(Solicitação Cesp nº 40094)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRANSVERSAIS

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO

SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO ISC;

ATIVIDADE(S): 14º Encontro de Coordenadores e Representantes Estaduais do Sindilegis (XIV Encore) - Sistema Viajar nº 545/2024;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa-PB, de 20 a 21/08/2024;

ATESTAÇÃO: MIN-VR.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ISA PAULA DO NASCIMENTO CRUZ MONTEIRO 10420-5	OFC	21 a 24/08/2024	1,0	1	R\$ 791,00	R\$ 62,93	R\$ 728,07	R\$ 577,60	R\$ 1.305,67	R\$ 250,45	R\$ 1.055,22

Ônus para o TCU no período de 21 a 22/08/2024; Despesas de passagem aérea e de hospedagem custeadas pelo Sindilegis.

Em 21 de Agosto de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO ISC;

ATIVIDADE(S): 14º Encontro de Coordenadores e Representantes Estaduais do Sindilegis (XIV Encore) - Sistema Viajar nº 545/2024;

LOCAL/PERÍODO: João Pessoa-PB, de 20 a 21/08/2024;

ATESTAÇÃO: MIN-VR.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
JULIANA PONTES DE MORAES 6268-5	AUFC FC-5	19 a 22/08/2024	2,0	2	R\$ 833,00	R\$ 125,86	R\$ 1.540,14	R\$ 577,60	R\$ 2.117,74	R\$ 7,30	R\$ 2.110,44

Despesas de passagem aérea e de hospedagem custeadas pelo Sindilegis.

Em 20 de Agosto de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELA SECEXCONSENSO;

ATIVIDADE(S): XII Congresso Internacional IBDiC 2024 - Sistema Viajar nº 594/2024;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, de 29 a 30/08/2024;

ATESTAÇÃO: SecexConsenso.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
SILVIO CARACAS DE MOURA NETO 6577-3	AUFC FC-5	29 a 30/08/2024	1,5	1,5	R\$ 833,00	R\$ 94,40	R\$ 1.155,10	R\$ 577,60	R\$ 1.732,70	R\$ 149,87	R\$ 1.582,83

Em 20 de Agosto de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO ISC;

ATIVIDADE(S): XV Seminário Internacional de Energia Nuclear (SIEN) - Sistema Viajar nº 549/2024;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, de 27 a 29/08/2024;

ATESTAÇÃO: AudElétrica.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
ALEX GOIS ORLANDI 12146-0	AUFC	26 a 31/08/2024	3,5	3,5	R\$ 722,00	R\$ 220,26	R\$ 2.306,74	R\$ 577,60	R\$ 2.884,34	R\$ 0,00	R\$ 2.884,34

Obs.: Sem ônus para o TCU nos dias 30 e 31/8/2024; Tornar insubsistentes as diárias publicadas no BTCU Administrativo nº 155, de 15/8/2024, p.14.

Em 21 de Agosto de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 15/2024; Portaria-SecFinanças nº 1/2024; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 14.791/2023;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELA AUDBANCOS;

ATIVIDADE(S): Evento de integração SecexContas/24 e Reuniões presenciais e/ou reuniões técnicas com UJs sediadas em Brasília (Portaria de Fiscalização - AudBancos nº 376, de 27 de junho de 2024 - Sistema Viajar nº 512/2024;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 02 a 06/09/2024;

ATESTAÇÃO: AudBancos.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2024)	TOTAL A PAGAR
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL 10179-6	AUFC	01 a 07/09/2024	6,5	5	R\$ 722,00	R\$ 314,65	R\$ 4.378,35	R\$ 577,60	R\$ 4.955,95	R\$ 0,00	R\$ 4.955,95

Em 21 de Agosto de 2024

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho

DIÁRIAS
- Registro de Devolução de Diárias -

FUNDAMENTO: art. 49 da Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018;
ATIVIDADE: Integração dos servidores da Sejus 2024 - Sistema Viajar nº 247/2024;

Em 21 de Agosto de 2024

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
MARDEM BEZERRA PIRES COSTA 9783-7	AUFC	04/08/2024 à 06/08/2024	2.288,21	2.288,21	Servidor não participou do evento por motivo de doença no período, devolvendo por GRU integralmente o valor de R\$ 2.288,21 referente às diárias.
RONALDO SALDANHA HONORATO 3529-7	AUFC	04/08/2024 à 07/08/2024	3.188,78	3.188,78	Servidor não participou do evento por motivo de doença em pessoa da família no período. Diante disso, devolveu por GRU o valor total de R\$ 3.188,77 referente às diárias recebidas.

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe do Serviço de Deslocamento a Trabalho

DIÁRIAS
- Registro de Devolução de Diárias -

FUNDAMENTO: art. 49 da Portaria-TCU nº 443, de 28 de dezembro de 2018;
ATIVIDADE: Auditoria dos recursos públicos oriundos de prestação pecuniária criminal - inspeção in loco no TRF-3ª Região - Sistema Viajar nº 478/2024;

Em 21 de Agosto de 2024

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	CONCESSÃO INICIAL	DEVOLUÇÃO	MOTIVO
TÚLIO FELIX SILVA OLIVEIRA 12210-6	AUFC	22/07/2024 à 26/07/2024	3.853,92	728,08	O servidor retornou no dia 25/7/2024, tendo em vista o término antecipado dos trabalhos da auditoria.

SERGIO DE BRITO LIMA
Chefe do Serviço de Deslocamento a Trabalho

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 1, de 1º de abril de 2024.

SUPRIDO: ALINA DOS PASSOS, matrícula 3429-0.

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: SEGEDAM/SecAmbientes/Direp/Sege-2.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-4009, conforme descrito acima.

Em 21 de agosto de 2024.

JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Diretor da Diplag